

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2020**  
**Comissão Eleitoral do IPAMI**

A Presidente da Comissão Eleitoral do IPAMI, usando das atribuições que lhe confere o Edital publicado em 1º de dezembro de 2020 e, mormente considerando:

- o disposto no artigo 8º-B, inciso III, da Lei nº 9717/1998, com redação dada pela Lei nº 13846/2019;
- considerando o princípio da legalidade estrita, o qual rege a Administração Pública;
- considerando o artigo 6º do Edital em voga;
- considerando o §3º do artigo 6º do Edital;
- considerando a renúncia espontânea da candidata Tânia Adélia dos Santos, consubstanciada no e-mail por ela confeccionado no 14 de dezembro de 2020 e encaminhado à Presidente da Comissão Eleitoral do IPAMI, no endereço [comissaoeleitoral@ipami.go.gov.br](mailto:comissaoeleitoral@ipami.go.gov.br);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** a candidatura, ao cargo de Presidente do IPAMI, de **CARLOS NUNES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 576.394.771-15, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos editalícios e legais.

**Art. 2º - ACATAR a renúncia à candidatura ao cargo de Presidente do IPAMI**, pela alegada razão de foro íntimo, da candidata **TÂNIA ADÉLIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 425.652.001-53, cuja decisão foi formalmente comunicada à Presidente da Comissão Eleitoral do IPAMI, via *e-mail*.


**Parágrafo único:** Em que pese a renúncia formulada pela candidata, a Comissão Eleitoral procedeu à análise dos documentos anexados à sua inscrição, nos termos do Edital, restando ressalvados os requisitos constantes do artigo 6º, “b”, “d” e “e” que, embora não cumpridos cabalmente, não mostravam insanáveis, à exceção de não *possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria*, este em total afronta ao disposto no artigo 8º-B da Lei nº 9717/1998, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; e artigo 6º, alínea “f” do Edital.

**Art. 3º - Declaramos CARLOS NUNES DO NASCIMENTO como candidato único** ao cargo de Presidente do IPAMI, devendo o pleito seguir o cronograma e formalidades constantes do Edital.

**Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.**

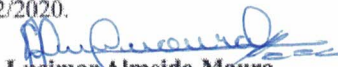
Publique-se e Registre-se.

Inaciolândia, 14 de dezembro de 2020.



LUCIMAR ALMEIDA MOURA  
Presidente da Comissão Eleitoral do IPAMI

Certifico que a presente Resolução foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia e do IPAMI em 14/12/2020.



**Lucimar Almeida Moura**  
**Presidente da Comissão Eleitoral do IPAMI**